



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE URUGUAIANA**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. - JUSTIFICATIVA

1.1 - A assistência médico-hospitalar à família militar tem sido uma das principais prioridades do Comando do Exército Brasileiro, que se dedica permanentemente para obter melhorias para a família militar, no sentido de melhorar e/ou aperfeiçoar o atendimento ofertado.

1.2 - O Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana é uma Organização Militar de Saúde do Exército Brasileiro de baixa complexidade técnica e necessita encaminhar seus usuários para Organizações Civas de Saúde – “OCS” ou Prestadores de Serviços Autônomos – “PSA”, quando houver impossibilidade ou limitação ao atendimento e o estado do paciente não recomendar que aguarde vaga. Para tal possui em sua estrutura organizacional uma seção do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx).

1.3 - Existe no âmbito do Exército três sistemas concebidos e implementados para assegurar a assistência médico-hospitalar aos seus integrantes com a finalidade de atender aos militares da Força, aos servidores civis vinculados e pensionistas. Esta assistência médico-hospitalar está regulada pelo Decreto-lei nº 92.512, de 02 Abr 86; pelas Instruções Gerais do Sistema de Prestação de Assistência Médico-hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas e Dependentes (SAMMED) - IG 30-16; pelas Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) - IG 30-32; pelas Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS-EB) - IG 30-18.

1.4 - O FuSEx através dos sistemas acima citados, foi instituído para complementar a assistência proporcionada pelo Estado aos militares e pensionistas contribuintes e a seus dependentes, preferencialmente dentro das OMS e quando necessário, complementar a assistência através de OCS e PSA, as quais deverão estar de acordo com as regras para contratação previstas nos Art 27 a 37 da Lei 8666/93.

2. - DO OBJETO

2.1- Contratar/Credenciar OCS's – Organizações Civas de Saúde e PSA's – Profissionais de Saúde Autônomos, para prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, complementar (insuficiente) ou suplementar (inexistente), aos serviços existentes na rede hospitalar e ambulatorial do Sistema de Saúde do Exército.

3. - DO OBJETIVO

3.1- Na impossibilidade de atendimento, aos usuários do Sistema de Saúde do Exército na sua rede hospitalar e ambulatorial, proporcioná-lo por intermédio de encaminhamento as OCS's e PSA's credenciadas.

Página Nr 33

[assinatura]

SALC do Cmdo 2ª Bda C Mec

4. - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Serão credenciados as especialidades: **assistência Hospitalar e Ambulatorial**, Bioquímica, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Terapia Especial (ABA, DENVER, PECS, TEACCH), Psicopedagogia, Nutricionista, Fisioterapia, RPG, Pilates, Alergia e imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardiovascular, Cirurgia da mão, Cirurgia de cabeça e pescoço, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia geral, Cirurgia oncológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia torácica, Cirurgia vascular, Clínica médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética médica, Geriatria, Ginecologia e obstetrícia, Hematologia e hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina nuclear, Medicina Intensiva, Nefrologia, Neonatologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia clínica, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica/medicina laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e diagnóstico por imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia.

5. - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1 - DO ENCAMINHAMENTO

- a) Todos os encaminhamentos de beneficiários estarão sujeitos a autorização prévia, por meio de Guia de Encaminhamento (GE), expedida e devidamente assinada pela CREDENCIANTE. A referida GE deverá também ser assinada pelo beneficiário ou responsável, por ocasião do atendimento, e terá validade de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da sua emissão.
- b) A própria guia, sem rasuras ou alterações, já deve ser entendida como uma autorização para o atendimento, não podendo a CREDENCIADA exigir qualquer outra documentação.
- c) É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância por serviços prestados.

5.2 - DA IDENTIFICAÇÃO

- a) MILITARES (ativos e inativos): documento de identidade e cartão do FuSEx. Na ausência deste, aceitar declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedida pela Organização Militar "OM" de vinculação do(a) mesmo(a);
- b) PENSIONISTAS e DEPENDENTES: documento de identidade e cartão do FuSEx. Na ausência deste, aceitar declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedida pela Organização Militar "OM" de vinculação do(a) responsável;
- c) DEPENDENTES (FUSEx) menores de oito 8 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 (oito) anos e cartão do FUSEx. Na ausência deste aceitar declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedida pela

[assinatura]

Organização Militar de vinculação do(a) responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do(a) responsável;

d) SERVIDORES CIVIS – (ativos e inativos): documento de identidade e cartão da PASS. Na ausência deste, aceitar declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedida pela Organização Militar de vinculação do(a) responsável;

e) DEPENDENTES (PASS-EB) menores de oito 8 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 anos) e cartão da PASS. Na ausência deste aceitar declaração com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data de emissão, expedida pela Organização Militar de vinculação do(a) responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do (a) responsável; e

f) EX-COMBATENTES e seus dependentes, cartão de beneficiário SAM Ex-Cmbt, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada nos casos de emergência/urgência.

Página Nr	34
SALC do Cmdo 2ª Bda C Mec	

6. - DO ATENDIMENTO

a) será feito mediante guia com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados nas dependências da CREDENCIADA, ficando reservado à CREDENCIANTE optar pela prestação do serviço em suas próprias dependências. Exceto nos casos de emergência e urgência os quais deverão ser tratados conforme descrito no item “8” deste Projeto;

b) a CREDENCIADA deverá proceder com a correta identificação do BENEFICIÁRIO conforme explícito no item “5.2”, deste Projeto, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo os casos de emergência que seguirão o disposto no item “8”, deste Projeto;

c) ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável, deverá assinar a guia, ficando a credenciada responsável pela conferência. A CREDENCIADA deverá observar se a guia está designada para sua pessoa física ou jurídica, devendo alertar o paciente ou responsável para conferir todas as despesas de sua responsabilidade;

d) os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados abaixo descritos, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade da CREDENCIADA:

(1) membros do corpo clínico da CREDENCIADA;

(2) profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADA;

(3) autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular;

(4) Organizações Civis ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS;

(5) anestesista e instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

7. - DA INTERNAÇÃO

7.1 - No caso de internação, a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços abaixo, desde que necessários:

a) Assistência Médica permanente;

b) Exames complementares, radiológicos e laboratoriais em geral;

c) Sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;

d) Internação em apartamentos, UTI, quartos ou enfermarias;

e) Medicação prescrita pelo médico;

f) Serviço de Enfermagem, Fonoaudiologia e Fisioterapia permanente;

Assinatura

- g) Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
- f) Fornecer o material necessário para realização de procedimentos terapêuticos durante a internação hospitalar, assim como nos atendimentos emergenciais e ambulatoriais e ;
- g) Administração de sangue e hemoderivados.

7.2- A CREDENCIANTE se reserva o direito de utilizar os serviços dos seus próprios profissionais da área de saúde, na prestação da assistência médica aos pacientes internados na CREDENCIADA, podendo, nestes casos, requisitar o apoio do Corpo Clínico da CREDENCIADA, como complemento à atividade destes profissionais.

a) A internação será assim considerada quando o paciente ocupar instalações (enfermaria, quarto ou UTI) por período igual ou superior a 12 (doze) horas, consecutivas ou não. Para este fim, serão considerados os seguintes padrões de acomodações, excluída a UTI:

b) As internações serão prioritariamente em acomodações SEMIPRIVATIVAS. Somente será autorizada internação em leito privativo nos casos em que haja justificativa médica, autorizada pela CREDENCIANTE. O beneficiário que optar por dependência hospitalar de padrões superiores, responsabilizar-se-á pelo valor da diferença de custos, **tanto das acomodações quanto ao que incidir sobre os honorários médicos**, diretamente perante a OCS ou PSA. Nestes casos, será firmado o Termo de Ajuste Prévio, entre o usuário/responsável e a CREDENCIADA. As unidades hospitalares que não possuírem acomodações semiprivativas poderão internar em acomodações similares ou superiores, porém a cobrança deverá ser efetuada baseada nos padrões de acomodação acordada;

c) Em casos de internação prolongada, a critério da equipe médica da CREDENCIADA, a fatura deverá ser enviada à CREDENCIANTE a cada 15 (trinta) dias;

d) Ao término dos atendimentos, dos exames e da alta hospitalar, o responsável pelo paciente será alertado pela CREDENCIADA para assinar a GE, após conferir todas as despesas de sua responsabilidade constantes da conta a ser apresentada, ato em que, o nome deverá estar legível;

e) A CREDENCIADA se obriga a comunicar de imediato, à família do usuário e à CREDENCIANTE, qualquer óbito ocorrido com os pacientes atendidos e;

f) A execução e o controle do credenciamento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, por intermédio do médico auditor.

7.3 É reservado aos beneficiários da CREDENCIANTE o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar juntamente com o responsável pela CREDENCIADA, o "Termo de Ajuste Prévio" (Anexo VI – Modelo de documentos), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto ao médico assistente ou odontologista, que também assinará o termo.

7.4 O valor e a forma de pagamento dos honorários dos médicos ou odontológicos, por atendimento decorrente de melhoria de padrão de acomodação em prestadores de serviço contratados ou conveniados, serão estabelecidos nos termos de credenciamento firmados.

7.5 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA obrigar-se-á, por força de cláusula prevista tanto no "Edital" como no "Termo de Credenciamento", a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a CREDENCIANTE.

7.6 A CREDENCIANTE não se responsabilizará por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura e cama extra.



8. - DA URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

- a) Os casos de urgência e/ou emergência poderão ser atendidos mediante documento de identificação prévia do usuário, devendo a CREDENCIADA comunicar à CREDENCIANTE em até (2 dois) dias úteis, enviando a cópia do relatório médico do ato do atendimento, justificando a urgência e/ ou emergência. A CREDENCIADA deverá comunicar a internação e/ou atendimento de que trata a letra "a" deste item, via correio eletrônico auditoria@2bdacmec.eb.mil.br; fusex@2bdacmec.eb.mil.br.
- b) A CREDENCIADA fica encarregada de orientar o usuário a comparecer à Seção do FuSEx/ Auditoria do PMGuU em posse da documentação de internação e/ou procedimento, disponibilizada pela CREDENCIADA;
- c) Todo tratamento de urgência ou emergência será comprovado por laudo emitido de próprio punho pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE;
- d) A CREDENCIANTE, ao reconhecer que o paciente internado na situação de urgência ou emergência tenha direito à continuidade do atendimento emitirá uma guia e a enviará à CREDENCIADA;
- e) A CREDENCIANTE julgando que o paciente não poderia ter sido atendido, por contrariar quaisquer dos dispositivos da legislação vigente, que o reconheça como seu usuário, não emitirá a guia e informará à CREDENCIADA, sendo as despesas inteiramente por conta do paciente ou do seu responsável;
- f) Os atendimentos e as ações complementares poderão ser realizados na CREDENCIADA independentemente de GE desde que justificados pelo médico da CREDENCIANTE;
- g) Os medicamentos que por ventura forem utilizados deverão respeitar os preços contidos na revista BRASÍNDICE, com a ressalva de que serão cobrados os valores de medicamentos genéricos sempre que os tais constarem correlacionados na referida tabela.

9. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1- O presente Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (pessoa jurídica) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação do seu extrato de contrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração até o limite legal de 60 (sessenta) meses; os Profissionais Autônomos de Saúde (PSA) 12 (doze) meses poderão ter a vigência prorrogada por até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste "Projeto Básico" estão estimadas em R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

10.2- O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



10.3- O processamento contábil obedecerá ao previsto na Portaria nº 048-DGP, de 28 Fev 2008 (IR 30-38) e instruções em vigor no Exército Brasileiro.

10.4- Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente Credenciamento constam do programa de trabalho para os beneficiários do FuSEx: Recursos FuSEx: 05.302.0637.2887.0001, e Fator de Custo: 05.302.0637.2059.0001, Funcionário Civil: 05.301.0750.2004.0001 e Ex-Cmbt 05302063720590001.

10.5- O reajustamento de preços nos casos de prorrogações contratuais, previstos na Lei nº 8.666/93, serão de acordo com as atualizações das tabelas citadas neste edital e mediante autorização do valor pelo comando da 3ª Região Militar através do termo aditivo.

11. - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1- O âmbito da Guarnição de Uruguaiana/RS.

Página Nr	37
SALC do Cmdo 2ª Bda C Mec	

12. - DO PREÇO

12.1- O CREDENCIANTE obriga-se a pagar à CREDENCIADA os valores decorrentes dos serviços prestados, na forma deste Termo de CREDENCIAMENTO, observadas as dotações, conforme **ANEXO III – Tabela de Índices e Valores – Credenciamento 001/2023**.

13. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A fiscalização dos futuros termos de credenciamento será exercida a qualquer tempo, durante a sua vigência, pelos nomeados fiscais de contrato, que serão designados pelo Chefe do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana, conforme a Portaria nº37-SEF de 14 ABR 20.

14. - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - Este Termo de CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, inclusive Termos de Contratos e, poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência de qualquer das situações previstas na Lei nº. 8.666/93, em especial, naquelas arroladas no artigo 77 e seguintes, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para a CREDENCIADA além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários deste credenciamento.

14.2 O CREDENCIANTE verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, poderá interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

14.3 - Ocorrerá ainda a rescisão contratual de pleno direito, nos seguintes casos:

14.4 se a CREDENCIADA falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos;

14.5- no interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito para a CREDENCIADA, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual;

14.6 - Liquidação amigável ou judicial da CREDENCIADA;

assin

14.7- Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

14.8- Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE;

14.9 - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas,

14.10 - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

14.11 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

15. - DAS DEFINIÇÕES

FuSEx – Fundo de Saúde do Exército;

GE – Guia de Encaminhamento

OCS – Organização Civil de Saúde

OM – Organização Militar

PASS – Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro.

PSA – Profissional de Saúde Autônomo

RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo

SAMMED – Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares de Exército.

Página Nr	<u>38</u>
	<u>90</u>
SALC do Cmdo 2ª Bda C Mec	

Uruguaiana, RS, 08 de novembro de 2023.

Sandro Gindri Minuss

SÁNDRO GINDRI MINUSS – Cel

Ordenador de Despesas do Cmdo 2ª Bda C Mec